

IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

ATOS DO PODER PÚBLICO

Nº 1275

ANO XVII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	
Decretos	
Licitações e Contratos	
Homologação / Adjudicação	
Outros Atos	
Notificações	

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.157/2022 =

de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no grau de instrução do emprego de Auxiliar Odontológico.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

- **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;
- **Art. 1º** Para o ingresso no emprego de Auxiliar Odontológico ficam exigidos os requisitos para habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal nº 11.889/2008 e na Resolução CFO-63/2005.
- **Art. 2º** O Grau de Instrução previsto na folha de nº 15, constante no anexo I da Lei Municipal nº 4.706/2016, em conformidade com a Lei nº 3.309/2002, do emprego de Auxiliar Odontológico, passa a vigorar conforme o art. 1º desta Lei.
- **Art. 3º** Fica alterado o anexo constante na Lei nº 4.706/2016, folha 15, conforme anexo I desta Lei.
- **Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições referentes ao emprego.
- **Art. 5º** A presente lei entra e vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Cargo/emprego	Folhas
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	015

Ao Auxiliar Odontológico compete:

- 1- Executar serviços auxiliares internos e externos de acordo com as necessidades do setor;
- 2- Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-los e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhálas ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;
- 3- Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;
- 4- Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
- 5- Preparar a sala, os materiais e os instrumentos para o desempenho das funções do dentista;
- 6- Auxiliar o profissional no atendimento aos pacientes, em tarefas como: segurar o sugador de saliva, fazer o

afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;

- 7- Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
- 8- Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder a troca de brocas;
- 9- Preencher os danos necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista:
- 10- Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
- 11- Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;
- 12- Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados;
- 13- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
 - 14- Atender telefonemas e anotar recados;
 - 15- Lidar com arquivos e fichários;
- 16- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

HORÁRIO: 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal no 11.889/2008 e na ResoluçãoCFO-63/2005.

= LEI № 5.158/2022 =

de 06 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, estabelecendo nova jornada de trabalho em escala 24x72 aos servidores municipais ocupantes do emprego público de Bombeiro.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

- **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;
- **Art. 1º** O artigo 1º, caput e §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação.
- "Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores municipais de Bariri, ocupantes do emprego público de bombeiro, criado pela Lei Municipal nº 4.093/2011, será em turnos de revezamento de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, perfazendo 192 horas de trabalho mensal, em escala de trabalho de 24x72.
- § 2º Na jornada de trabalho em escala 24x72, a verba relativa ao Descanso Semanal Remunerado já está inclusa no pagamento da remuneração mensal."
- § 3º O servidor que faltar, sem apresentar justificativa, em dia previsto como escala de trabalho de 24x72, terá o dia descontado de seus rendimentos, sem prejuízo do disposto do artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT."
- **Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 4º O trabalho realizado aos domingos não será remunerado em dobro, estando o repouso semanal inserido nas 72 horas de descanso entre as jornadas."
- **Art. 3º** Mantém-se, no mais, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.509, de 21 de outubro de 2014.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 06 de setembro de 2022. **ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.159/2022 =

de 06 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

- **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;
- **Art. 1º** Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala para custear as análises e registros previstos na Lei Municipal nº 4.951, de 20 de março de 2020, necessários para o ingresso junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
- **Art. 2º** Serão considerados empreendimentos de produção em pequena escala aqueles que observarem, em termos de produção, as seguintes quantidades:
- I) até 130 (cento e trinta) quilogramas diários de carnes como matéria-prima para produtos cárneos;
- II) até 300 (trezentos) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;
- **III)** até 100 (cem) quilogramas de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;
- **IV)** até 150 (cento e cinquenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;
- **V)** até 3.000 (três mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colmeia.
- **Art. 3º** Para obtenção do auxílio financeiro de que trata esta lei, o empreendedor deverá comprovar que a sua produção não supera os limites previstos no artigo anterior, em requerimento formulado ao Poder Executivo Municipal para análise e deferimento.
- **Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, condicionadas à análise orçamentária e financeira à época da concessão.
- **Art. 5**° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal de Bariri

= <u>LEI</u> <u>Nº 5.160/2022 =</u>

de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso I, Art. 2º da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

I - ...

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;"
- **Art. 2º** Ficam alterados os parágrafos primeiro e segundo do Art. 7º da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

- § 1º A estrutura da Diretoria Municipal de Assistência Social de Bariri, deve contemplar as funções essenciais de referência, previstas na NOB RH SUAS, com servidores efetivos ou comissionados, todos de nível superior, que atendam as categorias profissionais do SUAS.
- **§ 2º** A Diretoria Municipal de Assistência Social deverá contemplar em sua estrutura administrativa as sequintes coordenações:
- I Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial);
- II Proteção Social Básica;
- III Proteção Social Especial;
- IV Gestão Financeira, Orçamentária e de Benefícios."
- **Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do Art. 10. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 11. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

- **§ 2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial."
- **Art. 5º** Fica alterado o Art. 16. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio."

Art. 6º Fica alterado o inciso XXIV do Art. 17. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

- **XXIV** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal; observando-se as disponibilidades orçamentárias. "
- **Art. 7º** Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 21. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ...

- § 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em diário oficial do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência."
- **Art. 8º** Ficam alterados os incisos III, V, VI e XX do Art. 27. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

III - apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

•••

- **V-** apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- **VI -** apreciar e aprovar o plano de capacitação Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- **XX –** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS."
- **Art. 9º** Fica alterado o Art. 30. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente, a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social."
- **Art. 10.** Fica alterado o Art. 32. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : pré conferência, fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais."
- **Art. 11.** Fica alterado o inciso II do Art. 35. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ..

- II a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os ou estigmatizem os beneficiários"
- **Art. 12.** Fica alterado o Art. 39. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 39. O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
 - § 1º Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém nascido, constituído por itens de vestuário, higiene e cuidados pessoais do nascituro para famílias em extrema pobreza.
 - § 2º Os prazos, critérios e itens serão definidos por resolução do CMAS."
- **Art. 13.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 40. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

- **Parágrafo único**. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme disponibilidade da administração pública."
- **Art. 14.** Fica alterado o Art. 41. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 41. O benefício eventual de situação de morte visa garantir o funeral digno, assim como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família."
- **Art. 15.** Fica alterado o Art. 43. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ...

§ 2º O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação

de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços."

Art. 16. Ficam alterados o inciso II e parágrafo único do Art. 45. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

II- fornecimento de transporte para indivíduos e famílias conforme a avaliação da equipe técnica que indique a ocorrência de uma situação eventual e inesperada que coloque o usuário em risco e insegurança social.

Parágrafo único. Os casos não contemplados pelas modalidades previstas neste artigo deverão ser analisados pela equipe técnica do Serviço Social da dos serviços socioassistenciais do Município."

- **Art. 17**. Fica alterado o Art. 46. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 46. O auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações que fragilizam a capacidade de enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação básica.
 - § 1º O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Bariri, será concedido na forma de alimentos mediante Estudo Parecer Social.
 - § 2º NÃO são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, "leites e dietas de prescrição especial".
- **Art. 18**. Fica alterado o Art. 47. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 47. O auxílio-documentação civil básica destinadas a indivíduos em situação de insegurança social, que comprometa o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana e constitui-se na prestação de serviço de:
 - I orientação sobre como fazer declaração de hipossuficiência para segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito;
 - II foto 3X4 para emissão de documentação civil básica."
- **Art. 19.** Fica alterado o parágrafo terceiro do Art. 49. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. ...

§ 3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser avaliada mediante ESTUDO Parecer Técnico emitido por EQUIPE TÉCNICA assistente social lotado na Diretoria Municipal de Assistência Social, preferencialmente da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ou/ Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, entendendo que são estes equipamentos que disporão de serviços e equipe técnica para acolhida e acompanhamento do beneficiário e sua família, antes, durante e depois da concessão e suspensão do referido benefício."

- **Art. 20.** Fica revogado o parágrafo primeiro do Art. 50. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016.
- **Art. 21.** Ficam alterados os parágrafos segundo e terceiro do Art. 51. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. ...

- § 2º É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família beneficiada.
- § 3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, não haverá concessão de outro benefício da mesma modalidade."
- **Art. 22.** Fica alterado o Art. 52. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.
 - **"Art. 52.** O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, EM PECÚNIA via transferência bancária ou cheque para pessoa física titular do benefício Aluquel Social.
 - **Parágrafo único.** O beneficiário será o responsável por arcar com o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, bombeiro, água e esgoto, IPTU bem como das despesas de manutenção da moradia."
- **Art. 23.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 53. da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. ...

- **Parágrafo único.** A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do beneficiário."
- **Art. 24.** Ficam revogados os parágrafos segundo e terceiro do Art. 58. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016.
- **Art. 25.** Ficam alterados os parágrafos primeiro e segundo do Art. 62. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. ...

- § 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer ESTUDO social.
- § 2º Para efeitos desta LEI Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de VULNERABILIDADE extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas COM DEFICIENCIA com necessidades especiais, a gestante, e a nutriz."
- **Art. 26.** Fica alterado o Art. 63. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a sequinte redação:

- "Art. 63. No âmbito do SUAS, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, os benefícios devem atender aos seguintes princípios:
- I- Estar domiciliado em Bariri;
- **II-** integração à rede de serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas e proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários;
- III adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional da Assistência Social;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- V afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
- VI- ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- **VII** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os benefíciados e a política de Assistência Social."
- **Art. 27.** Fica alterada a alínea "e" do inciso IV do Art. 72. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. ...

IV - ...

- e) identificação de cada serviço, programa, projetos e beneficios socioassistenciais executados."
- **Art. 28.** Ficam alterados os incisos VI e VII do parágrafo único, Art. 72. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. ...

Parágrafo único. ...

- VI notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- VII emissão de certificado."
- **Art. 29.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 73. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. ...

- **Parágrafo único**. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais."
- **Art. 30.** Fica alterado o Art. 79. da Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 79. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
- I apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de Assistência Social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- III financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- IV em parcerias entre Poder Público e Entidades ou Organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- **V** aquisição de material permanente, consumo, prestação de serviços e de outros itens necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- **VI** construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- **VII** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VIII pagamento dos benefícios eventuais;
- IX pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações socioassistenciais por diretrizes vigentes e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- **X-** O saldo apurado em balanço do final do exercício reverterá à conta do Fundo Municipal da Assistência Social para o exercício seguinte."
- **Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 06 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Decretos



DECRETO Nº 5811, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.5092

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências ABELARDO MAURI CI O MARTI NS SI MÕES FI LHO Pr ef ei t o Muni ci pal de Bari ri, no uso das atribuições que lhe são conferi das pel o artigo 62, inciso III, da Lei Orgâni ca Muni ci pal

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$237.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplemen	tação (+) Serv. Administração Púb	lica	237.000,00
95	04.122.0003.2057.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Licitação e Compras MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
02 06 01	FMS - Fundo Municipal c	le Saúde	
132	10.301.0007.2020.0000 3.3.90.36.00 01 301 000	Manutenção da Rede Básica de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	5.000,00 F.R.: 0 01 00
02 07 01	Adm. Serv. Educação, C	ultura a Fenortes	
173	04.122.0003.2059.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	·	10.000,00 F.R.: 0 01 00
02 07 05	Serviços Culturais		
255	13.392.0010.2026.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção das Atividades Culturais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
02 07 06	Serviços Esportivos e de	Lazer	
273	27.812.0014.2037.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00



DECRETO Nº 5811, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.5092

02	07 06	Serviços Esportivos e de	Lazer		
	277	27.812.0014.2037.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	F.R.:	10.000,00 0 01 00
	278	27.812.0014.2037.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Manutenção das Atividades de Esportes, Lazer e Recreação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	F.R.:	5.000,00 0 01 00
02	08 02	FMAS - Fundo Municipal	de Assistência Social		
	306	08.244.0004.2013.0801 3.3.90.39.00 01 510 000	Atividades de Assistência Social Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	F.R.:	20.000,00 0 01 00
02	10 01	Infraestrutura Urbana e R	tural		
	391	15.452.0011.2030.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	F.R.:	10.000,00 0 01 00
	411	26.782.0012.2032.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Municí; MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	F.R.:	155.000,00 0 01 00

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveni entes de:

Excesso:	237.000,00
	Fontes de Recurso
	01 00 237.000,00

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



	Bariri, 09 de setembro de 2022	
Abelardo Mauricio Martins Si Prefeito Municipal	 mões Filho	

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 44/2022 - Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9918/2022, declarou como vencedora do Pregão nº 44/2022, a empresa AC Administração e Serviços Médicos Ltda-EPP, objetivando o Registro de preços para prestação de serviços especializados na realização de Exames de Ultrassonografia e emissão de Laudos a nível ambulatorial, a serem realizados no próprio município de Bariri com aparelho e insumos fornecido pela administração pública, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$778.685,00. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

Outros Atos

.....

Ata 16 Reunião dia 6/09/2022

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Centro Educacional Cultural Mario Fava, foi realizada reunião ordinária com Conselho Municipal de Política Cultural onde participaram a Presidente do Conselho Noemi Rodrigues, Raica Spedo, Adilson da Silva e Wanderlei de Souza, Noemi começou a reunião explicando o desligamento automático de alguns conselheiros que pelo Artigo 5º do inciso II do regimento interno do conselho com mais de guarenta por cento da ausência o conselheiro é desligado automaticamente, sendo feita a substituição através de indicação dos próprios conselheiros na área de atuação do artesanato indicando Simone Caires e Alessandra Godoi para serem conselheiras pois essa área de atuação foram desligados titular e suplente, as outras áreas estavam com ausência ou do titular ou suplente então a presidente do conselho pediu indicações através de carta onde na próxima reunião o conselho votará favorável ou não aos nomes indicados para substituições, em seguida foi explicado o adiamento da Lei Paulo Gustavo, e também em reunião foi explanado a data da conferência da cultura, e em uma próxima reunião extraordinária marcar a data, e não tendo nada a mais a se tratar a reunião foi encerrada. Bariri cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 28/10/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infra	ção Descrição da Infração	Data Venciment
8027116-1	DST5I98	27/08/2022	17:48	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/10/2022
8027044-1	ECC5E71	22/08/2022	15:42	186.11	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	28/10/2022
B027176-1	EPH9049	28/08/2022	17:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/10/2022
B026952-1	C5U8350	29/08/2022	08:54	252 VI	736-62	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	28/10/2022
B027045-1	FKT7178	30/08/2022	16:08	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEICULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	28/10/2022
8027046-1	ELEBI47	30/08/2022	16:38	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/10/2022
B026690-1	BOTB115	30/08/2022	17:49	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/10/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Da	ta Impressão: 08/09/2022	Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Ir	nfração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B027117-1	KYR6F71	01/09/2022	13:58	244 X 768-42			CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUI	
							CONTRA	28/10/2022
B026981-1	DJH2112	02/09/2022	17:22	252. VI 736-62			DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	28/10/2022
B026982-1	GIH9C29	02/09/2022	17:25	252. VI	736-62		DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	28/10/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Imp	ressão: 08/09/2022 P.	áginas: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477 E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às

17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183 E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às

17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.